



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

DECRETO Nº 353/2024

Dispões sobre o Processo de Escolha de Profissionais da Educação, para o provimento das Funções de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro do Paraná, Gestão 2025/2026.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação, de forma a coordenar o processo de Gestão Educacional em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e Leis Municipais nº 56/2009 e 056/2022, se dará mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar, a ser realizada em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, organizada na forma deste Decreto.

Parágrafo Único. A consulta referida no *caput* deste artigo será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município e afixados em locais visíveis na Unidade Escolar.

Art. 2º O processo de escolha para a função de Diretor será:

- I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – executado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Comissão Consultiva) e Instituições de Ensino de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Eleitoral).

Art. 3º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho e para se candidatar ao processo de consulta pela Comunidade Escolar, que devem estar atendidos no ato da inscrição:



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

I – Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois ;

II – possuir Graduação completa em curso de Pedagogia ou Graduação completa em nível superior em cursos diversos de Licenciatura, desde que precedido de Curso Formação de Docentes (Magistério) em nível Médio, Administração Escolar ou especialização em Gestão Escolar, com comprovação que esta cursando em nível *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* com apresentação da certificação até a data da posse com reconhecimento pelo Mec;

III– nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Decreto, não tenha sido julgado culpado em processo disciplinar, no qual lhes tenha sido assegurada ampla defesa;

IV – não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

V– ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação , Administração e/ou Tribunal de Contas;

VI– não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos Poderes Legislativo ou Executivo, em qualquer esfera de governo;

VII – não possuir restrição junto à Receita Federal no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º O professor deverá se inscrever como candidato ao processo de escolha a diretor no prazo a ser determinado por Edital.

§ 2º Não se considera em efetivo exercício na Unidade Escolar os integrantes do Quadro próprio do Magistério, que:

I – ocupem vaga em regime de substituição;

II – ocupem vaga em regime CLT e PSS;

III – estejam aposentados;

IV – Cargo Comissionado;

V – Credenciamento.

Art. 4º Fica impedido de participar do processo de habilitação o servidor que:

I – tenha sido condenado e cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;

II – tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar e/ou afastado da função



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

de gestor nos últimos 5 (cinco) anos;

III – tenha prestação de contas, de qualquer natureza, reprovada na função de diretor, enquanto:

a) não decorridos 5 (cinco) anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a prestação de contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade citada, até a data da inscrição do candidato;

b) não tiver ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação.

Art. 5º A Comissão Consultiva será formada:

I – 1 (um) Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários ;

II – 1 (um) Representante do Conselho Escolar ;

III – 1 (um) representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Comissão Consultiva a elaboração e aplicação da Avaliação escrita de Conhecimentos Específicos.

Art. 6º Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino, uma Comissão Eleitoral, que será constituída por:

I – 1 (um) representante do setor administrativo;

II – 1 (um) representante dos Professores;

III – 1 (um) representante dos Servidores da instituição (Cozinheira ou Serviços Gerais).

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Eleitoral escolherão entre si seu Presidente.

Art. 7º Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150 (cento e cinquenta) de 200 (duzentos) pontos.

§ 1º A Avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado, que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim considerados:

I – a Formação Profissional – Pós-graduação;

II – a Formação Específica para Direção;

III – a Participação em Cursos de Formação;

IV – as penalidades sofridas.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

§ 2º A Avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

I – Avaliação Comportamental: 100 pontos, onde serão considerados:

- a) assiduidade;
- b) ausência;
- c) pontualidade;
- d) participação em reuniões Administrativas;
- e) participação em reuniões Pedagógicas;
- f) colaboração com a Direção;
- g) participação em Atividades Extraclasse;
- h) integração com os demais professores;
- i) integração com os servidores;
- j) relacionamento com os alunos e com os pais;

II – Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes à função de Gestor: 30 pontos;

III – Apresentação de Plano de Ação de Gestão para a Comissão Consultiva em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação: 30 pontos.

Art. 8º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art. 9º Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que deverá ser direcionado à própria Comissão Consultiva responsável pela avaliação.

Art. 10 O candidato apto, após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo Eleitoral de consulta à Comunidade Escolar.

Art. 11 O exercício da função de Diretor será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º O início do mandato do Diretor será em 1º de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

§ 2º No exercício de suas funções, o Diretor será avaliado como coordenador do processo de gestão Educacional, de acordo com o Plano de Ação de Gestão proposto e apresentado, atendendo as normas e diretrizes dispostas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo esta plenos poderes de monitorar, intervir e interromper o mandato, caso o mesmo não esteja em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação/Administração.

Art. 12 Será afixado em Edital o prazo para a escolha da Unidade Escolar na qual o candidato interessado deseja participar do processo eleitoral, com vistas a desempenhar a função de Diretor Escolar e demais informações referentes ao processo de consulta.

Parágrafo Único. Para participar do processo eleitoral para a função de Diretor Escolar, o candidato poderá escolher, sem restrições, quaisquer das instituições que compõem a Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 13 O candidato poderá concorrer em apenas um único Instituições de Ensino de ensino.

Art. 14 Será considerado escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, mediante voto direto, secreto, facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º Os votos terão peso igual e paritário para todos os votantes;

§ 2º A consulta à comunidade escolar, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada simultaneamente em todas as Unidades Escolares.

§ 4º O candidato nomeado deverá indicar para a função de Coordenador Pedagógico, visando a composição de equipe pedagógica para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, da qual resultará a nomeação e posse em consonância com a Secretaria e o Poder Executivo.

Art. 15 A apuração dos votos será realizada em sessão única, no Centro de Eventos São Pedro.

Art. 16 Poderão votar professores e demais servidores concursados que estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar, inclusive àqueles de licença médica, além dos Membros do Conselho Escolar, e representantes da Associação de Pais, Mestres, Funcionários (APMF), da Unidade Escolar e pais de alunos.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º É vedado o voto por servidor afastado por processo de investigação.

§ 3º O servidor efetivo da Unidade Escolar que seja Membro do Conselho Escolar e representante em exercício da APMF tem o direito ao voto uma única vez, ou representando a Unidade Escolar ou representando a APMF/Conselho Escolar.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

§ 4º Pais de alunos que participem de qualquer Conselho Escolar terá direito ao voto uma única vez.

Art. 17 O processo de consulta para Função de Diretor será coordenado pelos Membros da Comissão Consultiva, conforme Edital a ser expedido pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná.

Art. 18 É vedado qualquer tipo de propaganda, inclusive reuniões públicas no recinto da Unidade Escolar, que denote favor ou desfavor ao candidato.

Art. 19 A interferência de poder econômico e o desvio ou abuso de poder de autoridade, em desfavor da liberdade de voto, serão coibidos e punidos, com a exclusão da participação do candidato.

Art. 20 Qualquer servidor apto a votar é parte legítima para impugnar a inscrição de candidato que não satisfaça as regras deste regulamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro.

Art. 21 Qualquer pessoa poderá se dirigir, via requerimento à Secretaria municipal de Educação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a instauração de procedimento para apurar ato indevido de candidato, através de abuso de poder econômico, propaganda, desvio ou abuso de poder de autoridade em benefício de candidato.

Art. 22 O candidato que incorrer em qualquer das irregularidades previstas e explícitas neste regulamento, terá garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 23 A Comissão Consultiva, através de seus membros, sabedora de qualquer fato ou ato que vicie o procedimento de consulta para escolha da Função de Diretor, poderá agir *ex officio*.

Art. 24 Em caso de vacância da função de Diretor nos anos de investidura, caberá indicação do Secretário Municipal de Educação ao Prefeito Municipal para nomeação e posse, visando



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

à conclusão do mandato.

Art. 25 Em novas Instituições da Rede Municipal de Educação ou na ampliação de turnos, o Diretor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, em consonância com o Secretário Municipal de Educação, exercendo tal função até a próxima consulta.

Art. 26 O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório circunstanciado sobre a real situação da Instituição, bem como acervo documental e Inventário Patrimonial e Material.

Art. 27 Caberá à Secretaria Municipal de Educação o monitoramento das ações e metas previstas e contidas no Plano de Ação elaborado para cada Unidade Escolar.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE SETEMBRO DE 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

◆

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A): _____ DATA: __

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	08	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	06	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	04	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	10	
2- Especialização em Gestão Escolar Incompleta	04	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO (cursos ofertados pela Secretaria de Educação ou em parceria com esta)		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	08	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	06	
4- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	04	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV- PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência	08	
3- Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

—◆—

ANEXO II

AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A): _____ DATA: __

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta injustificada no período	10	
2- Teve uma falta injustificada no período	08	
3- Teve duas falta injustificada no período	06	
4- Teve três falta injustificada no período	04	
5- Teve mais de 3 falta injustificada no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença nos últimos 2 (dois) anos.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE (reuniões, encontros e cursos)		
1- Nunca chegou atrasado(a)	10	
2- Nunca saiu antes do término.	5	
3- Algumas vezes chegou atrasado.	2	
4- Algumas vezes saiu antes do término.	2	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E ENCONTROS DA SEDUC		
1- Frequenta todas e participa	10	
2- Frequenta todas mais não participa	8	
3- Tem algumas ausências (mesmo com justificativa)	6	
4- Raramente frequenta as reuniões	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V - COLABORA COM A DIREÇÃO (ou Secretaria de Educação)		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2- Colabora raramente com a administração	08	
3- Nunca colabora com a administração	06	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1- Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	10	
2- Participa das atividades extraclasse	08	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extraclasse	06	
4- Participa raramente das atividades extraclasse	04	
5- Nunca participa das atividades extraclasse	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII – INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	08	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	06	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	04	
5- Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	08	
3- É comum ter atritos com servidores	06	
4- É exigente e grosseira com os servidores	04	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX – RELACIONAMENTO COM OS PAIS		



1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	08	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	06	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	04	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR(A): _____

01)	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I	Assiduidade	
I I	Ausência	
I I I	Pontualidade	
I V	Participação em reuniões administrativas	
V	Colaboração com a Direção (ou Secretaria Educação)	
V I	Participação em atividades extraclasse	
V I I	Integração com os demais professores	
V I I I	Integração com os servidores	
I X	Relacionamentos com os Pais	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

02)	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
I I	Formação específica para direção	
I I I	Participação em cursos de capacitação	



I V	Penalidades sofridas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

03	AVALIAÇÃO ESCRITA (30 pontos)	PONTOS
I	AVALIAÇÃO ESCRITA	



I I	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (30 pontos)	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em / /

Membros da Comissão